
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de CUMARU DO NORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de CUMARU DO NORTE, com área desmembrada do Município de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - O Município de CUMARU DO NORTE, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE BANNACH:

Começam na confluência dos Rios Juari e Trairão; seguem acompanhando a cota máxima das vertentes esquerda do Rio Trairão até as coordenadas geográfica 50°30'Wgr e - 7°45'S;

COM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO:

Começam nas coordenadas geográficas 50°30'Wgr e - 7°45'S; daí seguem pela cumeada da Serra de Gradaús, sentido geral sul até confrontar as nascentes do Rio Arraias do Araguaia;

COM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS:

Começam no ponto citado no item anterior e seguem pela cumeada da Serra de Gradaús sentido geral sul até confrontar a cota máxima das vertentes dos Rios Inajá e Cristlino;

COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA:

Começam no ponto citado no item anterior e continuam pela cumeada da Serra de Gradaús, no sentido geral sul até confrontar a nascente meridional do Rio Fresco;

COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIZ DO XINGU:

Começam na cumeada da Serra de Gradaús (Matão), na confrontação da nascente meridional do Rio Fresco; daí segue no sentido geral norte pela cota máxima das vertentes esquerda do Rio Fresco até a nascente do Riozinho;

COM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE:

Começam na nascente do Riozinho na Serra Cubencranquém, continuam pela cumeada Serra Cubencranquém até confrontar a vertente mais ocidental do rio Cangaceiro ou Nhô-quim, continua pelo talvegue da citada vertente, para jusante até o Rio Cangaceiro ou Nhô-quim, pelo talvegue do qual continua para jusante até sua foz no Rio Fresco continua pelo talvegue deste para jusante até o Rio Trairão, adentra pelo talvegue deste para montante até foz do Rio Juari".

Art. 3º - O Município de CUMARU DO NORTE, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de Cumaru do Norte, que passa à categoria de Cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de CUMARU DO NORTE, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de CUMARU DO NORTE será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de São Félix do Xingu, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de CUMARU DO NORTE integrará a Comarca Judiciária de São Félix do Xingu.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Ourilândia do Norte, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de CUMARU DO NORTE, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de CUMARU DO NORTE, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município Ourilândia do Norte, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Ourilândia do Norte que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de CUMARU DO NORTE, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de CUMARU DO NORTE reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de OURILÂNDIA DO NORTE.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação Município de CUMARU DO NORTE, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Ourilândia do Norte, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.127, de 30/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ